

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 245, publicada no D.O.U. de 14/2/2020, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201715647		
PARECER CNE/CES Nº: 692/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), código e-MEC nº 22659, a ser instalada na Rua Abrahão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, CEP: 14096-160, mantida pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda., código e-MEC nº 892, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 56.012.628/0018-00, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo.

O pedido de credenciamento foi efetuado no dia 13 de outubro de 2017, nos termos do artigo 18 e seguintes do Decreto nº 9.235/2017, e recebeu o número e-MEC 201715647.

Vinculadas ao credenciamento foram solicitadas autorizações para funcionamento de três cursos superiores de graduação:

Processo: 201715648 (protocolado em 13/10/2017) – Administração, bacharelado.

Processo: 201715649 (protocolado em 13/10/2017) – Direito, bacharelado.

Processo: 201715650 (protocolado em 13/10/2017) – Engenharia de Produção, bacharelado.

Na fase de Despacho Saneador do pedido de credenciamento foi realizada análise técnica dos documentos de instrução (PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora), concluindo-se esta fase de forma “satisfatória”.

Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas.

A avaliação *in loco* foi realizada no período de 26 a 30 de agosto de 2018, tendo a comissão, no Relatório nº 143477, atribuído CI 5 (cinco) à Instituição de Educação Superior (IES), mediante o registro dos seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito – 5,00

Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional - Conceito – 4,60

Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas - Conceito – 4,70

Dimensão 4 – Eixo 4 - Políticas de Gestão - Conceito – 4,60

Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física - Conceito – 4,36

Conceito Institucional: 5 (Contínuo 4,61)

Os resultados da avaliação *in loco* não foram impugnados, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

Por sua vez, os cursos vinculados também foram avaliados por comissão de especialistas do Inep e todos obtiveram conceitos positivos, conforme demonstrado a seguir:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Org. Didático-Pedagógica	Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial	Instalações Físicas / Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201715648	Administração, bacharelado	26/9/2018 a 29/9/2018	Conceito: 4.21	Conceito: 4.13	Conceito: 4.43	Conceito: 4
201715649	Direito, bacharelado	2/12/2018 a 5/12/2018	Conceito: 5.00	Conceito: 4.75	Conceito: 4.88	Conceito: 5
201715650	Engenharia de Produção, bacharelado	19/9/2018 a 22/9/2018	Conceito: 3.93	Conceito: 4.13	Conceito: 4.00	Conceito: 4

Além desses elementos informativos, a SERES, no exercício de sua competência instrutória, realizou levantamento cadastral quanto à mantenedora, tendo registrado:

[...]

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pelo SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, código e-MEC nº 892, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos- Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 56.012.628/0018-00, com sede em Araçatuba, no estado de São Paulo.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 15/07/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Validade até 13/10/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019.

É importante destacar que as consultas foram realizadas no CNPJ da matriz (56.012.628/0018-00).

Existe um IES ativa em nome da Mantenedora.

Cód. 892- SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA (COC)- C13 (2010)

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com os resultados das avaliações do credenciamento e dos cursos vinculados, a SERES proferiu Parecer Final em 30 julho de 2019, registrando as seguintes considerações:

[...]

8. *Considerações da SERES*

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;

e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

O pedido de credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto- SEBRP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de

curso superior de graduação: Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado.

Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que avaliar é algo pertinente às organizações, independentemente de seu negócio, ou de sua atividade em instituições de Ensino, especialmente de Educação superior, a avaliação deverá ser além de uma ferramenta de gestão, numa perspectiva pedagógica, de aprendizado constante com o mundo, com o corpo discente, docente, corpo técnico-administrativo, do mercado, enfim, com a comunidade acadêmica e com a sociedade em geral.

Tomando como base a análise documental e a visita “in loco”, foi possível evidenciar que a IES possui projeto de autoavaliação institucional e atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, assim como a apropriação de seus resultados por esses segmentos.

A reunião com os membros da CPA corroborou com as evidências documentais, atendendo de forma integral às expectativas das demandas necessárias para uma condução adequada do processo auto avaliativo Institucional da U Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP).

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Com base na avaliação “in loco” e análise documental, foi possível perceber que a Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP) é consciente da importância do desenvolvimento institucional, que deve se basear na promoção à necessária adaptação e o melhor ajuste ao ritmo das mudanças que ocorrem no ambiente e na sociedade em geral. As evidências coletadas, mostraram que está empenhada na busca de soluções criativas que impactem de forma relevante na melhoria da qualidade das ofertas de cursos que refletem significativamente na qualidade do ensino. Contudo a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural não é expresso de forma estruturada, principalmente no que diz respeito a forma transversal aos cursos vinculados no processo de credenciamento, Estas questões também não foram corroboradas durante a reunião com os docentes e colaboradores da IES. Os PPCs dos quatro cursos mencionam de conceitualmente tais questões, não contemplando de forma sistematizada, assim como sobre as possibilidade de ampliação as competências aos egressos e ofertas de mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de ensino, organização didático-pedagógica e oferta de cursos foram estruturadas de maneira a fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão, estabelecendo os papéis dos docentes, discentes e da IES de forma clara. Para desenvolver suas políticas, a SEBRP prevê a utilização e incorporação de tecnologias

ao processo educativo nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, com base em competências empreendedoras e inovadoras. Foi evidenciado na visita "in loco" que SEB possui espaços e ferramentas tecnológicas para administrar seus projetos para graduação. Com relação as políticas de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural, foram descritas ações que incentivam e valorizam a pesquisa na graduação, alinhado à pesquisa. Foi mencionada a valorização da produção acadêmica, porém não foi apresentado ações de desenvolvimento artístico e cultural. A política de extensão mostrou mais efetiva refletindo o compromisso da IES "com a transformação da sociedade brasileira em direção à justiça, à solidariedade e à democracia" e, foram apresentados vários protótipos de projetos de extensão para comunidade. Existe uma política de egressos bem formulada, integrando pesquisa e educação continuada, alinhada ao mercado de trabalho. No tocante a Internacionalização, há uma política bem definida, a IES apresentou a comprovação de convênios com instituições de ensino internacionais. Sobre a comunicação interna e externa, foi apresentado um plano e projeto de divulgação e expansão das ações que serão desenvolvidas na IES.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas acadêmicas da SEB de Ribeirão Preto (SEBRP) são descritas claramente no PDI considerando capacitação docente e formação continuada a capacitação permanente que a Faculdade SEB propõe será embutida no próprio exercício profissional, no sentido de buscar sempre se inovar, e a inovação é um objetivo latente entre o projeto da IES. A capacitação e formação continuada dos técnicos administrativos foi apresentada no PDI e visualizada na reunião por meio de plataforma própria de capacitação chamada SEB Academia. Sobre a educação a distância e tutores há políticas para a mesma, porém não há previsão de disciplinas a distância e nem capacitação para tutores. A gestão institucional, organização administrativa, organização e gestão de pessoal, política de atendimento ao discente foi apresentada no PDI e constatamos na avaliação sua operação de acordo com a proposta da IES. No controle e distribuição de material didático está previsto a distribuição pelo docente por meio impresso e digital aos docentes. A sustentabilidade financeira está condicionada aos preços dos serviços educacionais e as relações entre a Mantenedora, a Faculdade SEB e o estudante, ou seu responsável juridicamente, são fixados em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da Lei e firmado entre as partes, no ato da matrícula em cada período letivo. A participação da comunidade interna na sustentabilidade financeira foi apresentada na forma de proposta orçamentária da Faculdade SEB que será anualmente, elaborada para o ano seguinte, sob a responsabilidade da Diretoria Geral da IES e com a participação dos diversos setores da Instituição.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Faculdade SEB de Ribeirão Preto, é instalada em um ambiente que hoje é uma Escola do Grupo SEB. Oferecendo uma infraestrutura satisfatória para atender os cursos solicitados em relação a quantidade de salas de aulas e laboratórios. No que tange a acessibilidade do local existe a previsão no plano de acessibilidade de adequação com prazos determinados no Anexo A, sendo que todas as obras de acessibilidade será finalizada até 28/02/2019. que está em consonância com a legislação vigente. No site da mantenedora não possui mecanismos de acessibilidade para a comunidade acadêmica portadora de

necessidades especiais, não foi possível analisar o site da mantida, pois ainda não encontra disponível.

É importante destacar que todos os indicadores avaliados no relatório credenciamento foram considerados satisfatórios, com exceção apenas do indicador 6.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação que foi atribuído conceito 2 (insuficiente).

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade SEB de Ribeirão Preto-SEBPR possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos e os mesmos já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado pleiteados obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso satisfatórios. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de bacharelado em Administração, Direito e Engenharia de Produção pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa nº 1/2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Ao concluir a sua análise, a SERES se manifestou favorável ao credenciamento e consignou:

[...]

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto-SEBPR (código: 22659), a ser instalada à Rua Abrahão Issa Halack, nº 320, Ribeirão, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. CEP: 14096-160, mantida pelo SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, com sede em Araçatuba, no estado de São

Paulo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1409266; processo: 201715648), Direito, bacharelado (código: 1409267; processo: 201715649) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1409268; processo: 201715650), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento da IES e a autorização de cursos no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público.

A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, os resultados das avaliações realizadas denotam que as propostas apresentam um bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento e os cursos vinculados obtiveram conceitos iguais ou superiores a 4 (CI-5 e CC-4, CC-5, CC-4), em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Assim, diante das considerações expostas neste relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e os cursos vinculados autorizados.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada na Rua Abrahão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda., com sede em Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente